



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0017/2020 – FURBAN/VR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si fazem o **FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA/RJ**, e a empresa **RJ FERNANDES SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA-EPP**.

FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o n.º 39.758.701/0001-20, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representado por seu Diretor Geral Interino, **DAVI DE ARAÚJO SILVA**, brasileiro, casado, veterinário, portador da carteira de identidade n.º 213410137 – DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 124.113,577-02, residente nesta cidade, de um lado e do outro, a Empresa **RJ FERNANDES SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA-EPP**., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 09.441.949/0001-00, com sede na Rua Edson Passos, n.º 157, sala 204, Bairro Aterrado, Volta Redonda/RJ, CEP 27.215-550, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ROMEU JOSÉ FERNANDES**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade n.º 4909856 SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º 694.469.036-53, residente e domiciliado na Avenida Paulo Erlei Alves Abrantes, n.º 625, Bairro Três Poços, Volta Redonda/RJ., CEP:27.240-560, assinam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** em conformidade com o que consta do **Processo Administrativo n.º 0189/2019-FURBAN/VR**, que regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e demais alterações que venham ocorrer, bem como pela Lei Municipal n.º 4.929 de 15.01.2013 que regulamenta no âmbito do Município de Volta Redonda o tratamento diferenciado e favorecido as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e MEI, que trata a Lei Complementar n.º 123 de 14.12.2006 e, Convite n.º 005/2020, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a fabricação e instalação de lixeiras públicas nos locais abaixo elencados e outros, em Volta Redonda/RJ., conforme especificação detalhada no Termo de Referência – Anexo I, constante do Processo Administrativo n.º 0189/2019-FURBAN/VR e que faz parte integrante e complementar deste instrumento.

- Rua Egito (final da Rua), Núcleo Colorado, Bairro Três Poços;
- Rua N (final da Rua), Bairro Açude I;
- Av. Visconde do Rio Branco (próximo ao n.º 44), Bairro Água Limpa;
- Av. Beira Rio (próximo ao n.º 105), Bairro Aero Clube;
- Av. Beira Rio (ao longo da Av.), Bairro Volta Grande III;
- Rua 5 (próximo ao n.º 142), Bairro Vila Rica/Três Poços;
- Rua Domingos Gonçalves (próximo ao n.º 70), Bairro Mariana Torres;
- Rua Caxambu (próximo a Escola Bahia), Bairro Minerlândia;
- Rua José Alves (próximo ao n.º 45), Bairro Santa Cruz II;
- Av. Nossa Senhora do Amparo (próximo ao n.º 4808), Bairro Santa Cruz II;



CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as modificações introduzidas posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá o prazo estimado de **60 (sessenta)** dias corridos, contados a partir da Emissão da Ordem de Serviço Empreitada a ser emitida pela Diretoria Técnica do FURBAN/VR.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao presente contrato;
- c) exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado na forma do art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d) emitir a Ordem de Serviço Empreitada;
- e) exercer a fiscalização do contrato, registrando no processo o recebimento do material, suas quantidades, bem como horário de entrega e número da respectiva nota fiscal;
- f) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no Termo de Referência e no contrato;
- g) fornecer à CONTRATADA, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato;

DA CONTRATADA:

- a) Inspeccionar antecipadamente o local da execução da obra;
- b) Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no Processo de Licitação e no contrato, nos locais determinados, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de materiais;
- c) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- d) Manter-se durante toda a vigência do presente contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na Lei 8.666/93;
- e) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços;
- f) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, (EPI's);
- g) Manter no local dos serviços preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos, devendo se responsabilizar pelo



acompanhamento dos serviços e tomar todas e quaisquer providências pertinentes para que sejam corrigidas as falhas detectadas, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93;

h) Anotar no Diário de Obra todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

i) Indenizar o CONTRATANTE e/ou a terceiros pelos danos causados por seus empregados ou prepostos;

j) Assumir inteira responsabilidade por despesas direta ou indireta tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhista, previdenciários e de classe, indenização civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados do desempenho do objeto deste Contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

l) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Servidor que será designado para exercer a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados, e atendendo as reclamações formuladas;

m) Arcar com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transportes e entrega necessária ao fornecimento do objeto do Contrato;

n) Recolher aos cofres do FURBAN/VR, Agência 0262-3, Conta Corrente n.º 73.045-9, Banco do Brasil, a importância de **R\$ 75,48** (setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), relativo à taxa de expediente do Contrato, conforme exige o art. 123 do Código Tributário Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

Pela execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 93.896,41** (noventa e três mil oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e um centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO, EMPENHO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Para fazer face às despesas decorrentes do presente CONTRATO, o **CONTRATANTE** empenhou, em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação orçamentária n.º 55.01.27.813.1009.4178/3.4.4.9.0.51.00.200 - NE n.º 000055, de 24 de abril de 2020 o valor de **R\$ 93.896,41** (noventa e três mil oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e um centavos), entretanto a sua liquidação far-se-á através de medições mensais realizadas pelo órgão fiscalizador do Contratante que deverá encaminhá-la a Diretoria Administrativa e Financeira dentro do prazo de 10 (dez) dias para que o pagamento ocorra até o 30º (trigésimo) dia contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, observado, ainda o disposto no Decreto Municipal n.º 15.145, de 28 de maio de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considera-se adimplemento o cumprimento da execução dos serviços, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.



PARÁGRAFO QUARTO – Como condição de pagamento, observar-se-á ao disposto inciso XIV, alíneas “a” à “d”, do art.º 40 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO QUINTO - Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **FURBAN/VR** de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior ao do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do inadimplemento contratual se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As sanções decorrentes do presente Convite se processarão de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrerá a rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados pelo **ORDENADOR DE DESPESAS**, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.



CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante que, convocado no prazo de 02 (dois) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso por prazo a ser designado pela autoridade competente, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUARTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

PARÁGRAFO QUINTO - A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, caput, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, caput, será imposta pelo próprio Chefe do Executivo ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do Diretor Geral do FURBAN/VR.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação da sanção prevista na alínea d, caput, é de competência exclusiva do chefe do executivo.

PARÁGRAFO OITAVO - A multa administrativa, prevista na alínea b, caput:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;



- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO NONO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, caput:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Se o valor das multas previstas na alínea b, caput, e no parágrafo sétimo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.



PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 2 (dois) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, caput.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - As penalidades previstas caput também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficará impedido de contratar com a Administração Pública do Município de Volta Redonda enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a publicação no Jornal Oficial do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d caput, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços ora contratados serão fixos e irrevogáveis. Se porventura, durante a vigência deste contrato, houver determinação do Governo Federal em sentido contrário, os preços ora contratados poderão ser revistos entre as partes, objetivando adequá-los ao que for divulgado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser modificado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito, e, previamente autorizada pelo Diretor Geral do FURBAN/VR, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA S DISPOSIÇÕES GERAIS:

O **CONTRATADO** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **CONVITE N° 005/2020**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fazem parte integrante e complementar deste contrato, cláusulas e disposições contidas no **CONVITE N° 005/2020**, porventura omissas, vinculando-se o presente instrumento ao mencionado edital e a proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda, 13 de Maio de 2020.

CONTRATANTE: Davi de Araújo Silva
Diretor Geral Interino do Fundo Comunitário de
Volta Redonda/RJ.

CONTRATADA: Romeu José Fernandes
RJ Fernandes Serviços Ambientais Ltda – EPP.
Volta Redonda/RJ.

TESTEMUNHAS:

- 1)
Lindalva de Souza Moura
Mat. 076651
- 2)
Maria Francisca do Carmo
Mat. 419525